Revista Catarinense da CIÊNCIA CONTÁBIL

ISSN 2237-7662, Florianópolis, SC, v. 24, 1-16, e3600, 2025

https://doi.org/10.16930/2237-7662202536001

Disponível em http://revista.crcsc.org.br

# RESSARCIMENTO DE PESSOAL REQUISITADO NA JUSTIÇA ELEITORAL: UM ESTUDO SOBRE FATORES ASSOCIADOS EM ANO NÃO ELEITORAL

## *REIMBURSEMENT OF PERSONNEL CLAIMS IN ELECTORAL COURTS: A STUDY OF ASSOCIATED FACTORS IN A NON-ELECTION YEAR*

**JAILTON FERNANDES DE AZEVEDO**[1]
*Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas,*
*Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais, Recife, PE, Brasil*
*https://orcid.org/0009-0000-1498-650X*
*jailton.fernandes@hotmail.com*

**MARCOS VINÍCIUS DE AZEVEDO MOURA**
*Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Faculdade de Ciências Econômicas,*
*Departamento de Ciências Contábeis, Patu, RN, Brasil*
*https://orcid.org/0009-0001-3882-430X*
*marcosvinicius_azevedo@outlook.com*

**ANTONIO ERIVANDO XAVIER JÚNIOR**
*Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas,*
*Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, Mossoró, RN, Brasil*
*https://orcid.org/0000-0001-7815-6257*
*erivando@ufersa.edu.br*

## RESUMO

Este estudo investiga a relação entre a execução orçamentária do elemento de despesa 96 (Ressarcimento de Pessoal Requisitado) na Justiça Eleitoral do Brasil e a quantidade de servidores requisitados, de cargos efetivos providos, do tamanho do eleitorado e do número de Zonas Eleitorais, com o objetivo de explorar possíveis associações em ano não eleitoral. Foram coletados dados relativos ao exercício financeiro de 2023 por meio dos portais de transparência dos tribunais, das estatísticas da Justiça Eleitoral e do Siga Brasil. O coeficiente de *Spearman* indicou relações inversas fortes da execução orçamentária com o eleitorado, o quantitativo de zonas eleitorais e de cargos efetivos providos dos Tribunais Regionais Eleitorais, o que pode estar relacionado ao porte do Tribunal como fator de implementação de estratégias que minimizam a despesa com ressarcimentos. Os resultados foram comparados com os achados de Azevedo e Xavier Junior (2023) para ano eleitoral de 2022, observando-se grandes semelhanças entre os coeficientes, o que é aderente ao conceito de incrementalismo no processo orçamentário. Entre as limitações do estudo

**Editado em português e inglês. Versão original em português.**

Versão do Artigo apresentada no 24º USP International Conference on Accounting e 21º Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade, de 24 a 26 de julho de 2024.

[1] **Endereço para correspondência:** Avenida dos Funcionários, s/n – 1º andar – Sala E-6.1| Cidade Universitária | 50.740-580 | Recife/PE | Brasil.

**Recebido em** 10/02/2025. **Revisado em** 30/08/2025. **Aceito em** 11/09/2025 pelo Prof. Dr. Rogério João Lunkes (Editor-Chefe). **Publicado em** 17/10/2025.

Copyright © 2025 RCCC. Todos os direitos reservados. É permitida a citação de parte de artigos sem autorização prévia, desde que identificada a fonte.

(cc) BY

destaque-se o foco em um fenômeno específico da Justiça Eleitoral, o que impede a generalização para outras organizações. Os resultados do estudo contribuem para o avanço da literatura a respeito do tema, principalmente, por inovar na busca por evidências associadas à despesa em ano não eleitoral e ampliar a literatura acerca das despesas com pessoal.

**Palavras-chave:** Ressarcimento de pessoal requisitado. Execução orçamentária. Justiça Eleitoral. Despesa com pessoal. Orçamento público.

## ABSTRACT

*This study investigates the relationship between the budget execution of expenditure element 96 (Reimbursement of Seconded Personnel) in the Brazilian Electoral Justice system and the number of seconded staff, filled permanent positions, electorate size, and the number of Electoral Zones, aiming to explore possible associations in a non-election year. Data for the 2023 fiscal year were collected through the transparency portals of the courts, Electoral Justice statistics, and the Siga Brasil system. Spearman's coefficient indicated strong inverse relationships between budget execution and the electorate, the number of Electoral Zones, and the number of filled permanent positions in the Regional Electoral Courts, which may be related to court size as a factor influencing strategies to minimize reimbursement expenses. The results were compared with the findings of Azevedo and Xavier Junior (2023) for the 2022 election year, revealing strong similarities in the coefficients, consistent with the concept of incrementalism in the budgeting process. Among the study's limitations is its focus on a specific phenomenon within the Electoral Justice system, which prevents generalization to other organizations. The results contribute to advancing the literature on this topic, particularly by providing new evidence on expenditures in a non-election year and expanding the research on personnel-related expenses.*

**Keywords:** *Reimbursement of Seconded Personnel. Budget Execution. Electoral Justice. Personnel Expenditure. Public Budget.*

## 1 INTRODUÇÃO

O processo orçamentário não é livre de conflitos, principalmente devido ao aumento de pressões decorrentes da expansão de funções governamentais (Deon et al., 2021; Schick, 1973). Evidências desses conflitos nas despesas públicas podem ser visualizadas, por exemplo, no ressarcimento com pessoal requisitado pela Justiça Eleitoral (JE) brasileira, por meio de normativos que visam restringir o uso indiscriminado desse instituto, bem como a regulamentação de limites para reembolso com cessões, requisições e movimentações para compor força de trabalho no âmbito da Administração Pública Federal (SOF, 2024).

A JE é uma instituição dotada de competência jurisdicional e de ampla atribuição administrativa relacionada ao processo eleitoral (Mendes & Branco, 2021). Entre as particularidades dessa instituição, encontra-se a possibilidade de efetuar requisições de pessoal das esferas federal, estadual, distrital e municipal, conforme Lei n.º 4.737 (1965) e Lei n.º 6.999 (1982).

O uso excessivo dessas requisições de pessoal pode gerar dificuldades na utilização da força de trabalho dos órgãos de origem. Nessa linha, a Lei n.º 13.328 (2016) estabeleceu um prazo máximo de 3 (três) anos para requisição pela Justiça Eleitoral de servidores públicos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Esse prazo, todavia, pode ser prorrogado por igual período mediante reembolso das parcelas de natureza permanente da remuneração ou salário já incorporadas, inclusive das vantagens pessoais, da gratificação de desempenho a que fizer jus no órgão ou entidade de origem e dos respectivos encargos sociais.

Estados, municípios e o Distrito Federal (DF) também podem estabelecer requisitos mais restritivos para essas requisições.

Dados extraídos do portal Siga Brasil (Senado Federal, 2024) mostram que a execução do elemento de despesa 96 (Ressarcimento de Pessoal Requisitado) saiu de um montante de aproximadamente R$ 1,5 milhão para mais de R$ 13 milhões, entre os exercícios financeiros de 2010 e 2023. Além disso, o número de Tribunais Eleitorais que executaram esse tipo de despesa saltou, nesse período, de 5 para 19, de um total de 28. Esse crescimento, tanto do montante executado quanto dos tribunais envolvidos, indica que requisições de pessoal podem estar ocorrendo por um período prolongado. Além disso, a requisição com recorrente manutenção dos mesmos servidores, além de gerar esses ressarcimentos, poderia configurar afronta ao princípio constitucional do concurso público.

A literatura apresenta estudos que foram desenvolvidos buscando uma maior compreensão acerca de fatores associados às despesas com pessoal (Gomes et al., 2021; Profili, 2021; Santos & Ferreira, 2017; Silva et al., 2021; Souza et al., 2018). Azevedo e Xavier Júnior (2023) utilizaram o caso da JE, que é um importante *outlier* no que se refere à possibilidade de utilizar força de trabalho oriunda de outros órgãos, para identificar alguns fatores associados à execução orçamentária do elemento de despesa 96 (Ressarcimento de Pessoal Requisitado) do exercício financeiro de 2022, que foi um ano eleitoral.

No ano eleitoral de 2022, conforme observaram Azevedo e Xavier Júnior (2024), existia uma concentração de requisições de servidores municipais, representando 61,7% do total, embora esse padrão variasse entre os diferentes tribunais eleitorais. Essa dependência de servidores requisitados, se permanente, representa um aspecto do incrementalismo orçamentário, em que despesas ingressam no orçamento e nele tendem a se perpetuar (Davis et al., 1966; Silva et al., 2021; Azevedo & Xavier Junior, 2023; Azevedo & Xavier Junior, 2024).

Por outro lado, intui-se que em anos não eleitorais haja uma menor pressão por gastos com esse elemento de despesa, uma vez que atividades desse período poderiam, pelo menos em tese, exigir um menor quantitativo de pessoal envolvido em tarefas administrativas desempenhadas por servidores requisitados (Azevedo & Xavier Junior, 2024). Este artigo busca ampliar o conhecimento acerca de fatores ligados a despesas com ressarcimento de pessoal requisitado, por meio da comparação entre o comportamento dos fatores associados no exercício financeiro de 2022 (ano eleitoral) com o exercício financeiro de 2023 (ano não eleitoral).

Assim, esta pesquisa busca responder o seguinte problema: quais as associações, em anos eleitorais e não eleitorais, entre a execução orçamentária do elemento de despesa 96 (Ressarcimento de Pessoal Requisitado) e fatores como a quantidade de servidores requisitados, de cargos efetivos providos, de zonas eleitorais e eleitorado dos Tribunais Eleitorais?

Dessa forma, o objetivo desta pesquisa consiste em analisar semelhanças e diferenças entre anos eleitorais e não eleitorais nas associações entre a execução orçamentária do elemento de despesa 96 (Ressarcimento de Pessoal Requisitado) e a quantidade de servidores requisitados, de cargos efetivos providos, de zonas eleitorais e eleitorado dos Tribunais Eleitorais.

O presente estudo se justifica pela necessidade de uma melhor compreensão da dinâmica relacionada à execução orçamentária do elemento de despesa 96 (Ressarcimento de Pessoal Requisitado), o que pode contribuir para uma relação mais equilibrada entre os órgãos requerentes e requeridos, bem como na avaliação da composição da força de trabalho da Justiça Eleitoral, em anos eleitorais e não eleitorais.

Busca-se, também, coletar evidências que possam auxiliar na continuidade da prestação dos serviços oferecidos tanto pela JE quanto pelos demais órgãos da Administração Pública, contribuindo com a *accountability* na relação entre as partes envolvidas, por meio do aprimoramento da transparência orçamentária, bem como de uma maior clareza dos efeitos orçamentários e financeiros dessas relações.

## 2 REVISÃO DA LITERATURA

### 2.1 Ressarcimento de pessoal requisitado no orçamento público federal

O ressarcimento de pessoal requisitado possui fundamento legal no art. 93 da Lei n.º 8.112 (1990), que ao dispor sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, permite o exercício de servidor em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos estados, ou do Distrito Federal e dos municípios, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e em casos previstos em leis específicas.

A Lei n.º 8.112 (1990) não traz uma definição explícita sobre a requisição de pessoal, apenas que o servidor pode ter o exercício em outro órgão ou entidade em casos previstos por leis específicas. Coube ao Decreto n.º 10.835 (2021) definir requisição como o ato irrecusável, em que o agente público requisitado passa a ter exercício no órgão ou na entidade requisitante, sem alteração da lotação no órgão ou na entidade de origem.

Nos termos do Decreto n.º 10.835 (2021), essas requisições só podem ser realizadas por órgão ou entidade que possua prerrogativa expressa de requisitar agentes públicos, não havendo prejuízo da remuneração ou do salário permanente do agente público, incluídos encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias e adicional de um terço. Além disso, a requisição será concedida por prazo indeterminado, exceto se houver disposição legal em contrário, e não poderá ser encerrada por ato unilateral do órgão ou da entidade requisitada.

A Lei n.º 6.999 (1982), que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, estabelece o prazo de 1 (um) ano, prorrogável, a essas requisições. O limite de prorrogações dessas requisições é estabelecido pela Resolução TSE n.º 23.523 (2017) em mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano. Ademais, a Lei n.º 6.999 (1982) e a Resolução TSE n.º 23.523 (2017) permitem requisição de outros servidores pelo prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses, no caso de acúmulo ocasional de serviço.

Para fins deste trabalho, consideram-se requisitados os servidores e/ou empregados não integrantes do quadro próprio, excluídos os ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, em consonância com a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) n.º 102 (2009). A Resolução CNJ n.º 102 (2009) é um dos instrumentos normativos que regulam as ações de transparência nas ações do Poder Judiciário. Seu objetivo é regulamentar a publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectiva estrutura remuneratória dos tribunais e conselhos. Com isso, visa padronizar a apresentação das informações, de modo a conferir inteligibilidade e comparabilidade, constituindo-se em mecanismo de controle social.

O Anexo VII da Resolução CNJ n.º 102 (2009) trata requisitados de maneira ampla, incluindo aqueles em exercício no órgão mediante requisição, cessão, exercício temporário ou qualquer outra forma que tenha ressarcimentos contabilizados no elemento de despesa 96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.

De acordo com a Portaria Interministerial n.º 163 (2001), são classificadas no elemento 96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado, as despesas orçamentárias com ressarcimentos realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes. Ou seja, nesse elemento são contabilizados reembolsos aos órgãos de origem de servidores que estão exercendo suas atividades em outros órgãos, dentro dos parâmetros estabelecidos na legislação.

Para fins de classificação a ser utilizada na execução orçamentária e financeira, o Manual Técnico de Orçamento (MTO) estabelece que todas as despesas relativas a ressarcimento de pessoal requisitado deverão ser contabilizadas, exclusivamente, no elemento de despesa 96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado, observando-se o Grupo de Natureza de

Despesa (1 - Pessoal e Encargos Sociais ou 3 - Outras Despesas Correntes). Para despesas com pessoal, esse elemento é desdobrado em dois subelementos conforme a Tabela 1 a seguir:

**Tabela 1**
*Desdobramento do elemento 96 - GND 1*

| Classificação orçamentária | Título | Finalidade |
|---|---|---|
| 31.9X.96.01 | Pessoal requisitado de órgãos da administração pública federal. | Ressarcimento de pessoal requisitado quando envolver órgãos da administração pública federal. |
| 31.90.96.02 | Pessoal requisitado de outros entes - estados, municípios e DF. | Ressarcimento de pessoal requisitado quando envolver órgãos que não integram a administração pública federal (estados, municípios e DF). |

Fonte: Adaptado do Manual Técnico de Orçamento (SOF, 2024).

Portanto, os ressarcimentos de pessoal requisitado classificado no GND 1 – Pessoal e encargos sociais, são contabilizados, atualmente, em dois blocos. O primeiro, classificado no subelemento 01, destinado a ressarcir órgãos da administração pública federal, podendo constar na modalidade de aplicação direta ou na modalidade intraorçamentária; e o segundo, para os demais órgãos, de natureza estadual, municipal e distrital, que não integram a administração pública federal, no subelemento 02.

O estabelecimento desse limite orçamentário se junta a outras iniciativas, como a Lei n.º 13.328 (2016), que estabeleceu em 3 (três) anos o prazo de requisição de servidor público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para a Justiça Eleitoral. Após esse prazo, é facultada a permanência do servidor, por igual período, mediante manifestação formal de interesse do órgão requisitante e reembolso das parcelas de natureza permanente da remuneração ou salário já incorporadas, inclusive das vantagens pessoais, da gratificação de desempenho a que fizer jus no órgão ou entidade de origem e dos respectivos encargos sociais.

O prazo máximo de 3 (três) anos para administração federal também foi incorporado pela Resolução TSE n.º 23.523 (2017). Importante destacar que, nos termos do § 1º, do art. 4º, a possiblidade de reembolso em decorrência da requisição de servidor público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional ultrapassar esse prazo, seria, em tese, a única exceção à regra do ônus pelo salário ou remuneração do servidor requisitado ser do órgão de origem.

Esse esforço é aderente à ideia de que o modelo orçamentário brasileiro se relaciona com a teoria orçamentária do incrementalismo, cuja base é formada por programas que entraram no orçamento e nele tendem a se perpetuar, envolvendo sempre a grande parte dos recursos orçamentários, como as decorrentes das vinculações e das despesas obrigatórias, grupo no qual estão inseridas as despesas com ressarcimento de pessoal requisitado (Davis et al., 1966; Silva et al., 2021; Azevedo & Xavier Junior, 2023; Azevedo & Xavier Junior, 2024).

Aspectos dessa teoria têm sido testados em relação aos Estados Unidos (Davis et al., 1966; Ecton & Dziesinski, 2022; True, 2000) e países europeus (Baumgartner et al., 2009; Kuhlmann & van der Heijden, 2018), por exemplo, tanto para orçamentos de governos nacionais quanto locais. Sob essa ótica, o orçamento anterior funcionaria, em regra, como uma referência no processo orçamentário, guiando o orçamento atual e criando uma expectativa para os anos seguintes (Choi et al., 2021).

Nesse sentido, o MTO ressalta a importância de iniciativas que permitam o pagamento mensal e regular dos ressarcimentos, evitando acúmulos no encerramento do exercício, o que dificulta o planejamento e o controle da despesa, inclusive para os exercícios subsequentes (SOF,

2024). Atualmente, mecanismos de controle buscam medir e avaliar o desempenho da organização, bem como implementar ações corretivas, se necessário, assegurando a utilização eficiente e eficaz dos recursos para o cumprimento dos objetivos organizacionais (Queiroz et al., 2022).

Assim, no processo orçamentário, vão se criando ou expandindo dispositivos e estratégias de controle para regular e conter conflitos (Queiroz et al., 2022; Schick, 1973). No contexto de ressarcimento de pessoal requisitado, percebe-se a existência de um esforço normativo que visa dificultar o seu uso indiscriminado, seja com uma barreira temporal que limite a duração da requisição, seja com a imposição do ônus orçamentário-financeiro, como se observa no MTO da SOF (2024), na Lei n.º 13.328 (2016) e na Resolução TSE n.º 23.523 (2017). Além disso, existe um esforço para apresentar medidas alternativas que visem superar a insuficiência da força de trabalho na JE em anos eleitorais, com preocupação nos reflexos orçamentários, financeiros e contábeis, nos termos da Portaria TSE n.º 1.157 (2022).

Apesar desses esforços normativos, Azevedo e Xavier Júnior (2024) identificaram que no ano de 2022 os servidores requisitados representavam quase um terço da força de trabalho da Justiça Eleitoral, considerado o somatório de cargos efetivos providos e servidores requisitados. Todavia, Azevedo e Xavier Júnior (2023) não encontraram associações significativas, para o exercício de 2022, entre a quantidade de servidores requisitados pelos Tribunais Eleitorais e a execução orçamentária do elemento de despesa 96 (Ressarcimento de Pessoal Requisitado), o que contraria a suposição de que um aumento no quantitativo de servidores requisitados provocaria necessariamente acréscimos nessa rubrica.

Além disso, correlações inversas moderadas e fortes entre execução orçamentária do elemento de despesa 96 (Ressarcimento de Pessoal Requisitado) no exercício 2022 e o eleitorado, o quantitativo de zonas eleitorais e de cargos efetivos providos dos Tribunais Regionais Eleitorais, sugerem que quanto maior o porte do Tribunal, ou seja, maior estrutura de cargos efetivos providos, mais zonas eleitorais e eleitorado, menor é a necessidade de se recorrer a execução do elemento de despesa 96 – Ressarcimento de Pessoal Requisitado.

## 2.2 Formulação das Hipóteses

Com o objetivo de identificar eventuais alterações que possam ocorrer em anos eleitorais e não eleitorais nas associações entre a execução orçamentária do elemento de despesa 96 (Ressarcimento de Pessoal Requisitado) e a quantidade de servidores requisitados, de cargos efetivos providos, de zonas eleitorais e eleitorado dos Tribunais Eleitorais, esta pesquisa testou as mesmas 4 hipóteses de Azevedo e Xavier Júnior (2023), conforme demonstrado na Tabela 2:

**Tabela 2**
*Formulação das hipóteses*

| Hipótese | Fundamentação Teórica e Normativa |
|---|---|
| H1: Existe uma associação direta entre o total de servidores requisitados e a execução de despesas com Ressarcimento de Pessoal Requisitado – Elemento de despesa 96. | Davis et al. (1966); Lei n. 13.328 (2016); Azevedo e Xavier Júnior (2023); Manual Técnico de Orçamento (SOF, 2024); Azevedo e Xavier Júnior (2024). |
| H2: Existe uma associação inversa entre a quantidade de cargos efetivos providos e a execução de despesas com Ressarcimento de Pessoal Requisitado – Elemento de despesa 96. | Portaria TSE n. 1.157 (2022); Azevedo e Xavier Júnior (2023); Manual Técnico de Orçamento (SOF, 2024); Azevedo e Xavier Júnior (2024). |

| | |
|---|---|
| H3: Existe uma associação direta entre o eleitorado e a execução de despesas com Ressarcimento de Pessoal Requisitado – Elemento de despesa 96. | Decreto n. 21.076 (1932); Lei n. 6.999 (1982); Resolução TSE n. 23.523 (2017); Azevedo e Xavier Júnior (2023); Azevedo e Xavier Júnior (2024). |
| H4: Existe uma associação direta entre a quantidade de Zonas Eleitorais e a execução de despesas com Ressarcimento de Pessoal Requisitado – Elemento de despesa 96. | Decreto n. 21.076 (1932); Lei n. 6.999 (1982); Resolução TSE n. 23.523 (2017); Azevedo e Xavier Júnior (2023); Azevedo e Xavier Júnior (2024). |

Fonte: Elaborado pelos autores.

A utilização dessas hipóteses e a comparação dos resultados com os obtidos por Azevedo e Xavier Júnior (2023) permitem uma melhor compreensão da dinâmica da execução orçamentária com ressarcimento de pessoal requisitado e eventuais implicações que possam ocorrer em anos eleitorais decorrentes das associações do elemento de despesa com as variáveis analisadas. Além de apontar evidências da existência ou não de incrementalismo orçamentário para essa rubrica.

## 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Dado o propósito da pesquisa de identificar associações, em ano não eleitoral, entre a execução orçamentária do elemento de despesa 96 (Ressarcimento de Pessoal Requisitado) e fatores como a quantidade de servidores requisitados, de cargos efetivos providos, de zonas eleitoras e eleitorado dos Tribunais Eleitorais, foi coletada a execução da despesa liquidada em 2023 no elemento de despesa 96 – Ressarcimento de Pessoal Requisitado, com dados obtidos no portal Siga Brasil (https://www12.senado.leg.br/orcamento/sigabrasil) em 22 de janeiro de 2024. Essa escolha metodológica permite comparar o comportamento dos fatores associados aos ressarcimentos de pessoal com os identificados em ano eleitoral por Azevedo e Xavier Junior (2023), de modo a permitir uma melhor análise e interpretação dos dados.

A coleta ocorreu por meio do "Painel Especialista", na opção "Gráficos customizados". Foram utilizados como filtros da pesquisa: "Ano Execução" 2023, "UO (Cod)" 14101 a 14128, "DESP GND (Cod)" 1, "Elemento Despesa (Cod)" 96, "Subelemento de Despesa (Cod)" e "Liquidado (R$)". Com isso foi gerado um relatório da despesa liquidada em Reais com Ressarcimento de Pessoal Requisitado nas Unidades Orçamentárias dos Tribunais Eleitorais no exercício de 2023. Esse relatório foi exportado para o Microsoft Excel para tratamento e análise.

Também foram coletadas as informações relativas aos Anexos IVa e VII da Resolução CNJ n.º 102 (2009) constantes nos Portais de Transparência e Prestação de Contas dos Tribunais Eleitorais. O Anexo IVa da Resolução CNJ n.º 102 (2009) apresenta os quantitativos de cargos efetivos, segregando entre os que estão vagos, os ocupados por servidores estáveis e os ocupados por servidores não estáveis. Já o Anexo VII da Resolução CNJ n.º 102 (2009) contém a relação completa de servidores e/ou empregados não integrantes do quadro próprio, excluídos os ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança.

Para apuração do quantitativo de cargos efetivos providos, as informações foram coletadas entre os dias 4 e 7 de dezembro de 2023, nos portais de transparência e prestação de contas dos Tribunais Eleitorais, que divulgam quadrimestralmente essas informações em atendimento ao disposto no Anexo IVa da Resolução CNJ n.º 102 (2009). O quantitativo de servidores requisitados de outros órgãos foi coletado das listas nominais constantes no Anexo VII da Resolução CNJ n.º 102 (2009), também entre os dias 4 e 7 de dezembro de 2023,

As informações extraídas dos Anexos IVa e VII da Resolução CNJ n.º 102 (2009) foram consolidadas em uma planilha do Microsoft Excel. Foram acrescidas a essas informações, o eleitorado e a quantidade de zonas eleitorais, referentes a dezembro de 2023, disponíveis na página

de estatísticas eleitorais da JE. Ademais, foi adicionada à planilha a execução da despesa liquidada em 2023 no elemento de despesa 96 – Ressarcimento de Pessoal Requisitado, com dados obtidos no portal Siga Brasil. Posteriormente, essas informações foram transportadas para planilha estatística *jamovi*, a fim de realizar o teste de correlação.

Foi realizada a análise de Correlação de *Spearman*, que é uma medida estatística não paramétrica que avalia a relação entre duas variáveis que não possuem distribuição normal, por meio da planilha eletrônica *jamovi* (versão 2.3.28), de forma a correlacionar essa execução orçamentária do elemento de despesa 96 (Ressarcimento de Pessoal Requisitado) no exercício 2023 a características dos Tribunais Eleitorais que pudessem estar relacionadas: quantidade de requisitados, quantidade de cargos efetivos providos, eleitorado e quantidade de Zonas Eleitorais, com a finalidade de buscar evidências relativas à associação entre esses fatores e os valores executados no Ressarcimento de Pessoal em ano não eleitoral. Essa informação pode auxiliar processos de gestão relacionados a dimensionamento de força de trabalho, contratação de pessoal e distribuição de Zonas Eleitorais, por exemplo.

Antes de tentar verificar a correlação entre essas informações e a execução de despesas com ressarcimento de pessoal requisitado no exercício 2023, foi realizado o teste de Shapiro-Wilk para avaliar a normalidade dos dados. Como os dados não apresentaram normalidade, foi utilizada, por meio da planilha estatística *jamovi*, a Correlação de Spearman, cujo coeficiente de correlação, representado pela letra grega rho (*p*), varia de -1 a +1, permitindo a análise da direção e força das relações entre as variáveis, conforme Tabela 2 (Corder & Foreman, 2009).

**Tabela 3**

*Força relativa do coeficiente de correlação de Spearman*

| Coeficiente de Correlação para uma Relação Direta | Coeficiente de Correlação para uma Relação Inversa | Força do Relacionamento das Variáveis |
|---|---|---|
| 0.0 | 0.0 | Nenhum/trivial |
| 0.1 | -0.1 | Fraca/pequena |
| 0.3 | -0.3 | Moderada/média |
| 0.5 | -0.5 | Forte/grande |
| 1.0 | -1.0 | Perfeita |

Fonte: Corder e Foreman (2009).

No que concerne a aspectos éticos, a pesquisa utilizou dados de acesso público, que foram agregados sem identificação individual de servidores, garantindo a privacidade e a proteção de dados. Bishop e Kuula-Luumi (2017) e Smith (2022) mostram a importância da existência de preocupações com questões éticas, mesmo com a utilização de dados secundários, que podem conter informações sensíveis, como a identificação de pessoas pelo nome. Uma limitação que se destaca no trabalho é o fato de se estudar um fenômeno muito específico da JE, o que limita as generalizações que poderiam ser feitas a outras entidades.

Para a análise dos dados, inicialmente foram adotadas técnicas de estatística descritiva buscando obter informações sobre as características da população. Em seguida, testou-se a força e a direção da associação entre a execução orçamentária do elemento de despesa 96 (Ressarcimento de Pessoal Requisitado) e a quantidade de servidores requisitados, de cargos efetivos providos, de zonas eleitorais e eleitorado dos Tribunais Eleitorais por meio da técnica de correlação de *Spearman*, uma vez que as variáveis não possuem distribuição normal. Os resultados do teste de correlação são apresentados comparativamente aos obtidos por Azevedo e Xavier Júnior (2023), de modo a auxiliar na identificação de semelhanças e diferenças entre os fatores no período analisado.

## 4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

### 4.1 Estatísticas descritivas

Os sujeitos da pesquisa são as Unidades Orçamentárias da JE brasileira, composta por 28 Tribunais Eleitorais, 27 Tribunais Regionais Eleitorais (TRE) com jurisdição nos estados e no DF e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com jurisdição em todo território nacional. Nesses Tribunais estão cadastrados 155.387.262 eleitores, distribuídos em 2639 zonas eleitorais, inclusive uma destinada aos eleitores que possuem domicílio eleitoral no exterior, vinculada ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF).

Inicialmente, foram analisadas as características da execução orçamentária do elemento de despesa 96 – Ressarcimento de Pessoal Requisitado. Houve aumento no volume de execução da despesa e na quantidade de Tribunais que a utilizaram no exercício 2023 em relação a 2022, pois apesar da saída do TRE-DF desse grupo, ingressaram o TRE-MS e o TRE-PA. A estatística descritiva é apresentada na Tabela 4.

**Tabela 4**
*Estatística descritiva*

| | Execução do Elemento de Despesa 96 | |
|---|---|---|
| | **2022** | **2023** |
| Média | 396.914,05 | 489.135,93 |
| Erro padrão | 108.984,88 | 130.787,42 |
| Mediana | 45.623,53 | 137.024,35 |
| Moda | 0,00 | 0,00 |
| Desvio padrão | 576.693,75 | 692.061,97 |
| Variância | 332.575.684.308,12 | 478.949.766.572,90 |
| Curtose | 2,82 | 3,10 |
| Mínimo | 0,00 | 0,00 |
| Máximo | 2.293.711,54 | 2.773.492,22 |
| Soma | 11.113.593,42 | 13.695.805,95 |
| Contagem | 28 | 28 |

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

É possível observar uma dispersão ampla na execução orçamentária das Unidades Orçamentárias da JE. Nas medidas de tendência central, é importante destacar que a moda representa as Unidades que não executaram a despesa no exercício 2022 (10) e 2023 (9), o que vai de encontro à ideia de que a despesa com o item tende a acompanhar o crescimento do total de gastos da Unidade. Por outro lado, o tribunal com maior execução representa mais de 20,25% (2022) e 20,64% (2023) do total executado, o que indica uma persistência da concentração da despesa em algumas Unidades, demonstrada pela dispersão identificada no desvio padrão, variância e curtose em ambos os exercícios, com viés de alta. Essa informação pode auxiliar práticas gerenciais na administração e controle dos recursos da organização, bem como na utilização de práticas contábeis para acompanhamento e planejamento orçamentário.

### 4.2 Análise de correlação

Foi realizada a análise de Correlação de *Spearman*, de forma a buscar correlacionar características dos Tribunais Eleitorais que pudessem estar relacionadas à execução orçamentária do elemento de despesa 96 (Ressarcimento de Pessoal Requisitado). Nesta análise, conforme destacado no item 2.2, a execução orçamentária foi comparada com as seguintes características apresentadas em Azevedo e Xavier Junior (2023): quantidade de requisitados, quantidade de

cargos efetivos providos, eleitorado e quantidade de Zonas Eleitorais, com a finalidade de buscar evidências relativas à força da relação entre esses fatores e os valores executados com Ressarcimento de Pessoal Requisitado, conforme Tabela 5 a seguir.

**Tabela 5**
*Correlações de Spearman*

| | | Execução orçamentária: Ressarcimento de Pessoal Requisitado | |
|---|---|---|---|
| | | 2022 | 2023 |
| Execução - Ressarcimento de Requisitados | Rho de Spearman | - | - |
| Eleitorado | Rho de Spearman | -0.361 | -0.447 * |
| Cargos efetivos providos | Rho de Spearman | -0.468 * | -0.486 ** |
| Requisitados Total | Rho de Spearman | -0.366 | -0.372 |
| Quantidade de Zonas Eleitorais | Rho de Spearman | -0.588 ** | -0.599 *** |

Nota. * p < .05, ** p < .01, *** p < .001
Fonte: Azevedo e Xavier Junior (2023) e dados da pesquisa (2024).

De acordo com o teste de *Spearman*, a execução orçamentária com Ressarcimento de Pessoal Requisitado apresentou relação inversa com todas as variáveis analisadas, ou seja, quanto maior a quantidade de requisitados, de cargos efetivos providos, de eleitorado e de Zonas Eleitorais, menor é o valor da despesa liquidada no elemento de despesa 96 - Ressarcimento de Pessoal Requisitado. Isso reforça a ideia apresentada por Azevedo e Xavier Júnior (2023) de que Tribunais de maior porte têm menor necessidade de executar despesas com o elemento de despesa 96 - Ressarcimento de Pessoal Requisitado. Além disso, é importante destacar que, no exercício 2023, somente a variável Requisitados Total não apresentou significância estatística, o que sugere que a quantidade de requisições pode não ser determinante para a execução da despesa.

A existência de uma relação inversa e moderada (-0.447) em ano não eleitoral entre o eleitorado do Tribunal e a execução da despesa com ressarcimento de requisitados sugere que os tribunais com maior eleitorado conseguem implementar estratégias que minimizam a execução desse elemento em anos não eleitorais, o que vai de encontro ao senso comum de que poderia haver uma relação direta entre essas variáveis.

A variável Cargos efetivos providos se manteve estável na relação entre os dois períodos analisados, o que reforça a importância da realização regular de concursos públicos e do provimento de cargos efetivos como estratégia de contenção ao crescimento de despesa com pessoal requisitado e de diminuição da dependência de servidores externos ao quadro, independente de ser ano eleitoral. Importante destacar que essa relação apresentou um nível de significância superior em ano não eleitoral.

A Quantidade de Zonas Eleitorais se manteve como a relação inversa de maior força entre os fatores analisados. Essa relação inversa forte, com viés de alta em ano não eleitoral, pode ensejar estudos sobre o dimensionamento de Zonas Eleitorais que viabilizem o adequado atendimento ao eleitorado e otimizem as despesas com pessoal da Unidade. Essa relação também apresentou um nível de significância superior em ano não eleitoral.

Os resultados são, em regra, aderentes aos encontrados por Azevedo e Xavier Junior (2023), no que se refere à força e direção do relacionamento, e também aos conceitos trazidos por Davis et al. (1966), no que se refere à tendência de manutenção de despesas como base de um

exercício financeiro para o seguinte, uma vez que supõe-se uma diminuição dessa despesa em ano não eleitoral.

Assim como Azevedo e Xavier Junior (2023), testamos essas relações excluindo o TSE, conforme Tabela 6, por possuir características não presentes em outros Tribunais Eleitorais, como, por exemplo, o fato de não possuir Zonas Eleitorais, que se mostrou uma variável importante no primeiro teste.

**Tabela 6**
*Correlações de Spearman – excluído o TSE*

| | | Execução orçamentária - Ressarcimento de Pessoal Requisitado | |
|---|---|---|---|
| | | 2022 | 2023 |
| Execução - Ressarcimento de Requisitados | Rho de Spearman | - | |
| Eleitorado | Rho de Spearman | -0.490** | -0.602*** |
| Cargos efetivos providos | Rho de Spearman | -0.562 * | -0.592 ** |
| Requisitados Total | Rho de Spearman | -0.315 | -0.302 |
| Quantidade de Zonas Eleitorais | Rho de Spearman | -0.561 ** | -0.556 ** |

Nota. * p < .05, ** p < .01, *** p < .001
Fonte: Azevedo e Xavier Junior (2023) e dados da pesquisa (2024).

O resultado do segundo teste mantém o padrão de relação inversa das variáveis com a execução orçamentária com Ressarcimento de Pessoal Requisitado. A relação com o total de requisitados não apresentou significância estatística em nenhum dos cenários analisados, seja em ano eleitoral ou não eleitoral. Todas as demais variáveis apresentaram significância estatística na relação. Além disso, as relações significativas apresentaram integralmente relacionamentos fortes.

Destaque-se a relação entre o eleitorado e a execução orçamentária que apresentou tanto a maior força quanto a maior significância estatística, o que também se comunica com a ideia de que Tribunais Eleitorais com maior porte, que atendem a um número maior de eleitores, conseguem minimizar a execução de despesas com o elemento de despesa 96 - Ressarcimento de Pessoal Requisitado.

Além disso, as correlações inversas fortes entre os valores ressarcidos e a quantidade de zonas eleitorais e o quantitativo total de cargos providos em ano não eleitoral sugerem que a organização e a distribuição de pessoal e das zonas eleitorais são relevantes na determinação dos gastos com ressarcimento. É importante destacar que o *Rho de Spearman* relacionado à quantidade de Zonas Eleitotais, apesar de estável, apresentou viés de baixa em relação ao ano eleitoral e menor significância em relação ao primeiro teste, o que indica que testes que incluam o TSE nessa variável podem apresentar distorções em relação aos demais Tribunais Eleitorais.

No geral, as associações mantêm o mesmo padrão em anos eleitorais e anos não eleitorais, o que evidencia incrementalismo no elemento de despesa 96. Esses resultados são importantes para a compreensão da dinâmica financeira dessa rubrica na JE em anos eleitorais e não eleitorais, podendo ser utilizados como base para a tomada de decisões no que diz respeito ao planejamento de gestão de pessoas e da alocação de recursos orçamentários e financeiros. Abaixo, a Tabela 7 apresenta um resumo das hipóteses levantadas no estudo.

**Tabela 7**
*Resumo das hipóteses levantadas no estudo*

| Hipóteses | Sinal Esperado | Significância | Conclusão |
|---|---|---|---|
| H1 | Positivo | Sem Significância | Não validada |
| H2 | Negativo | Significante | Validada |
| H3 | Positivo | Significante | Não validada |
| H4 | Positivo | Significante | Não validada |

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Os resultados vão ao encontro dos achados de Azevedo e Xavier Junior (2023) e indicam que Unidades com maior porte, ou seja, maior estrutura de cargos efetivos providos, mais zonas eleitorais e eleitorado, fazem uma menor utilização do elemento de despesa 96 – Ressarcimento de Pessoal Requisitado também em anos não eleitorais.

Além disso, apesar da suposição de que uma maior quantidade de servidores requisitados provocaria acréscimos na execução orçamentária no elemento de despesa 96 (Ressarcimento de Pessoal Requisitado), os resultados mostram que não existe associação significativa entre esses elementos em ano não eleitoral, não sendo possível aceitar a hipótese 1 da pesquisa.

Os resultados sugerem que as Unidades Orçamentárias que possuem uma quantidade maior de servidores em seu quadro próprio tendem a apresentar menores execuções com Ressarcimento de Pessoal Requisitado também em ano não eleitoral, validando a hipótese 2 da pesquisa.

No que se refere à associação entre eleitorado e despesas com ressarcimento com pessoal requisitado, foi obtido um sinal negativo, não permitindo aceitar a hipótese 3 da pesquisa, que era baseada na premissa de que um eleitorado maior pressionaria a estrutura de pessoal e, consequentemente, as despesas com o elemento de despesa 96. Importante destacar que diferente de Azevedo e Xavier Júnior (2023), que não encontraram associação com significância em cenário com o TSE em ano eleitoral, esta pesquisa identificou significância em ambos os cenários, com e sem TSE, sendo o último, inclusive, o maior *Rho de Spearman* para o ano não eleitoral.

Os resultados encontrados não permitem aceitar a hipótese 4 da pesquisa em ano não eleitoral, que sugere existir uma associação direta entre a quantidade de Zonas Eleitorais e a execução de despesas com Ressarcimento de Pessoal Requisitado – Elemento de despesa 96, visto que essa associação apresentou sinal negativo. Esses resultados vão ao encontro das hipóteses 2 e 3 e de Azevedo e Xavier Júnior (2023), no que se refere ao porte da unidade como elemento determinante para a necessidade de se executar despesas com ressarcimento de pessoal requisitado.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os achados deste estudo fornecem informações importantes sobre a dinâmica da execução orçamentária relacionada ao ressarcimento de pessoal requisitado na Justiça Eleitoral em anos não eleitorais. Os resultados revelaram, contrariamente à hipótese inicial, associação inversa forte entre a execução com Reembolso de Pessoal e o eleitorado e o número de Zonas Eleitorais dos Tribunais Regionais Eleitorais, além da associação inversa forte, aderente à hipótese inicial, com a quantidade de cargos providos, evidenciando a complexidade da alocação de recursos dentro dessas instituições. Esses resultados se alinham à pesquisa anterior de Azevedo e Xavier Júnior (2023), enfatizando o papel central do tamanho organizacional na determinação da necessidade de gastos relacionados ao pessoal requisitado.

A similaridade no padrão das associações identificadas para o exercício 2023 com as do exercício 2022 demonstra a presença do incrementalismo na execução das despesas com Ressarcimento de Pessoal Requisitado, apesar dos prazos máximos de requisição estabelecidos na Lei n.º 6.999 (1982) e na Resolução TSE n.º 23.523 (2017). Estudos posteriores podem focar em características que contribuem para manutenção dessa dependência de pessoal requisitado mesmo

em períodos não eleitorais, bem como na avaliação da efetividade dos esforços normativos recentes que buscam diminuí-la.

Além disso, o aumento do número de Tribunais Eleitorais executando tais despesas, mesmo em ano não eleitoral, ressalta as potenciais implicações de longo prazo das requisições de pessoal, suscitando preocupações quanto ao cumprimento dos princípios constitucionais, particularmente no que se refere aos concursos públicos. Destaque-se a importância da compreensão dos fatores que influenciam os gastos com pessoal requisitado nas organizações públicas, uma vez que além da dependência de mão de obra de outras entidades por parte da Justiça Eleitoral, tal fenômeno pode ser representativo em outras organizações, como se depreende das exigências do Manual Técnico de Orçamento (SOF, 2024).

O estudo buscou garantir a privacidade e a proteção dos dados com a utilização de informações disponíveis publicamente. As limitações da pesquisa, principalmente seu foco restrito na Justiça Eleitoral, ressaltam a necessidade de estudos futuros que explorem implicações mais amplas em outras organizações governamentais.

Os resultados contribuem para uma melhor compreensão das relações entre execução orçamentária e características organizacionais, oferecendo *insights* para estratégias de gestão de recursos orçamentários e o planejamento da força de trabalho da Justiça Eleitoral. De modo geral, esta pesquisa serve de base para futuras investigações sobre as complexidades da execução orçamentária e do ressarcimento de pessoal em organizações públicas, inclusive implicações decorrentes de ciclos eleitorais.

## REFERÊNCIAS

Azevedo, J. F., & Xavier Junior, A. E. (2023). Fatores associados a despesas com ressarcimento de pessoal requisitado: um estudo com tribunais eleitorais. *Revista Eletrônica de Administração e Turismo, 17*(2), 119–133. https://doi.org/10.15210/reat.v17i2.26344

Azevedo, J. F., & Xavier Junior, A. E. (2024). Servindo a dois senhores? Uma análise sobre servidores requisitados na despesa com pessoal da Justiça Eleitoral. (2024). *Revista de Direito da Administração Pública, 1*(1), 26–62.,0

Baumgartner, F. R., Breunig, C., Green-Pedersen, C., Jones, B. D., Mortensen, P. B., Nuytemans, M., & Walgrave, S. (2009). Punctuated equilibrium in comparative perspective. *American Journal of Political Science, 53*(3), 603–620. https://doi.org/10.1111/j.1540-5907.2009.00389.x

Bishop, L., & Kuula-Luumi, A. (2017). Revisiting qualitative data reuse: a decade on. *Sage Open, 7*(1), 1–15. https://doi.org/10.1177/2158244016685136

Choi, Y.-S., Kim, M.-O., Jung, H.-R., & Cho, H. (2021). Bargaining power and budget ratcheting: Evidence from South Korean local governments. *Management Accounting Research, 53*, 100767. https://doi.org/10.1016/j.mar.2021.100767

Corder, G. W., & Foreman, D. I. (2009). *Nonparametric statistics for non-statisticians: a step-by-step approach*. John Wiley & Sons.

Davis, O. A., Dempster, M. A., & Wildavsky, A. (1966). A theory of the budgetary process. *American Political Science Review, 60*(3), 529–547.

*Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932* (1932). Decreta o Código Eleitoral. Recuperado em 13 dezembro, 2024, de https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html.

*Decreto n. 10.835, de 14 de outubro de 2021* (2021). Dispõe sobre as cessões, as requisições e as alterações de exercício para composição da força de trabalho em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte. Recuperado em 16 dezembro, 2024, de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10835.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2010.835%2C%20DE%2014,direta%20e%20indireta%2C%20seja%20parte.

Deon, S. M., Macêdo, F. F. R. R., Zanin, A., & Moura, G. D. (2021). Credibilidade orçamentária sob o prisma da metodologia PEFA: estudo no Estado de Santa Catarina. *BASE - Revista de Administração e Contabilidade da UNISINOS, 18*(3), 499–524. https://doi.org/10.4013/base.2021.183.06

Ecton, W. G., & Dziesinski, A. B. (2022). Using punctuated equilibrium to understand patterns of institutional budget change in higher education. *The Journal of Higher Education, 93*(3), 424–451. https://doi.org/10.1080/00221546.2021.1985884

Gomes, A. R. V., Romero, S. A., Mello, G. R., & Lima, S. L. L. (2021). A influência dos gastos por funções ministeriais nas despesas com pessoal de acordo com os ciclos políticos eleitorais. *Revista Alcance, 28*(2), 165–178. https://doi.org/10.14210/alcance.v28n2(mai/ago).p165-178

Kuhlmann, J., & van der Heijden, J. (2018). What is known about punctuated equilibrium theory? And what does that tell us about the construction, validation, and replication of knowledge in the policy sciences? *Review of Policy Research, 35*(2), 326–347. https://doi.org/10.1111/ropr.12283

*Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965.* (1965). Institui o Código Eleitoral. Recuperado em 12 dezembro, 2024, de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm.

*Lei n. 6.999, de 7 de junho de 1982.* (1982). Dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral e dá outras providências. Recuperado em 14 dezembro, 2024, de www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6999.htm.

*Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.* (1990). Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Recuperado em 12 dezembro, 2024, de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm.

*Lei n. 13.328, de 29 de julho de 2016.* (2016). Cria, transforma e extingue cargos e funções; reestrutura cargos e carreiras; altera a remuneração de servidores; altera a remuneração de militares de ex-Territórios Federais; altera disposições sobre gratificações de desempenho; dispõe sobre a incidência de contribuição previdenciária facultativa sobre parcelas remuneratórias; e modifica regras sobre requisição e cessão de servidores. Recuperado em 13 dezembro, 2024, de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13328.htm.

Mendes, G. F., & Branco, P. G. G. (2021). *Curso de direito constitucional* (16a. ed.). Saraiva Educação.

*Portaria Interministerial n. 163, de 4 de maio de 2001.* (2001). Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências. Recuperado em 12 dezembro, 2024, de https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/legislacao-sobre-orcamento/portariainterm1632001.pdf

*Portaria TSE n. 1.157, de 11 de dezembro de 2022.* (2022). Institui grupo de trabalho incumbido de apresentar medidas alternativas para a superação da insuficiência da força de trabalho no âmbito da Justiça Eleitoral. Brasília, DF, 2022. Recuperado em 18 dezembro, 2024, de https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2022/portaria-no-1157-de-11-de-dezembro-de-2022

Profili, E. B. (2021). Estrutura remuneratória dos servidores ativos civis do Executivo federal. *Revista de Administração Pública, 55*(4), 782–808. https://doi.org/10.1590/0034-761220200706

Queiroz, A. F., Espejo, M. M. D. S. B., & Mendieta, F. H. P. (2022). Orçamentos e controle gerencial: um levantamento sobre discussões contemporâneas. *ABCustos, 17*(1), 159–200. https://doi.org/10.47179/abcustos.v17i1.644

*Resolução CNJ n. 102, de 15 de dezembro de 2009.* (2009). Dispõe sobre a regulamentação da publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e conselhos. Recuperado em 12 dezembro, 2024, de https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/69

*Resolução TSE n. 23.523, de 27 de junho de 2017.* (2017). Dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral. Recuperado em 13 dezembro, 2024, de https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/normas-editadas-pelo-tse/resolucao-no-23-523-de-27-de-junho-de-2017-2013-brasilia-df

Santos, E. R. D., & Ferreira, P. F. (2017). Análise dos gastos com pessoal no poder executivo do estado do Tocantins à luz da lei complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal. *Revista Humanidades e Inovação, 4*(5), 318–326.

Schick, A. (1973). A death in the bureaucracy: The demise of Federal PPB. *Public Administration Review, 33*(2), 146–156. https://doi.org/10.2307/974211

Secretaria de Orçamento Federal. (2024). *Manual Técnico de Orçamento - MTO 2024*. Brasília, DF.

Senado Federal. (2024). *SIGA Brasil*. https://www12.senado.leg.br/orcamento/sigabrasil.

Silva, T. B., Moraes, I. C. D., & Maia Filho, L. F. A. (2021). Lei de responsabilidade fiscal e gasto público com pessoal. *ID on line - Revista Multidisciplinar e de Psicologia, 15*(55), 659–675. https://doi.org/10.14295/idonline.v15i55.3066

Silva, M. C., Nascimento, J. C. H. B., & Silva, J. D. G. (2021). Fatores determinantes da política de execução orçamentária no Brasil (1980–2018). *Contabilidade Vista & Revista, 32*(1), 104–131. https://doi.org/10.22561/cvr.v32i1.5617

Smith, M (2022). *Research methods in accounting* (6a. ed.). Sage.

Souza, F. J. V., Silva, M. C., & Camara, R. P. B. (2018). Análises das despesas com pessoal das capitais brasileiras nordestinas. *Revista Gestão Organizacional, 11*(1), 64–82. https://doi.org/10.22277/rgo.v11i1.4376

True, J. L. (2000). Avalanches and incrementalism: Making policy and budgets in the United States. *The American Review of Public Administration, 30*(1), 3–18. https://doi.org/10.1177/02750740022064524

## CONFLITO DE INTERESSES

Os autores afirmam não haver conflito de interesses com relação a este trabalho submetido.

## CONTRIBUIÇÃO DOS AUTORES

| Funções | 1º autor | 2º autor | 3º autor |
|---|---|---|---|
| Conceituação | ♦ | ♦ | ♦ |
| Curadoria de dados | ♦ | ♦ | |
| Análise Formal | ♦ | | |
| Obtenção de financiamento | | | |
| Investigação | ♦ | ♦ | |
| Metodologia | ♦ | ♦ | ♦ |
| Administração do projeto | | | ♦ |
| Recursos | | | |
| Software | ♦ | ♦ | |
| Supervisão | | | ♦ |
| Validação | | | ♦ |
| Visualização | ♦ | ♦ | ♦ |
| Escrita – primeira redação | ♦ | | |
| Escrita – revisão e edição | ♦ | ♦ | ♦ |